

VIDEOKE CLUBE

WEDER MONTEIRO ARAUJO - 975.026.851-20 - MEI

CNPJ: 28.181.684/0001-94

QMSW 02 CONJUNTO D - LOJA 13A - SALA 01 - SUDOESTE - BRASÍLIA-DF

61 99461-9520

CONTRATO DE ALUGUEL DE VIDEOKÊ - 082.891.251-35

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCATÁRIO:

Nome: LETÍCIA MAGALHÃES DA SILVA

CPF: 082.891.251-35 **Telefone:** (61) 98191-2370

Telefone: (61) 96191-2570

Endereço: QUADRA 11 CONJUNTO C CASA 41, SOBRADINHO, BRASÍLIA-DF, 73.040-113

Email: alty2009@hotmail.com

LOCADOR: Weder Monteiro Araujo 975.026.851-20 MEI, CNPJ: 28.181.684/0001-94, QMSW 02 CONJ. D, LOJA 13A, SALA 01, SUDOESTE, BRASÍLIA-DF CEP: 70680-200.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Aluguel de Aparelho Videokê, e demais itens, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de aluguel de Videokê e demais itens conforme Cláusula 2ª.

DOS APARELHOS

Cláusula 2ª. O VIDEOKÊ é a marca registrada do karaokê da RAF Eletronics e consiste de um aparelho áudio visual, que emite som instrumental com exibição de legenda da música em aparelhos de Tv e projetores de imagens. Os demais itens fornecidos nesta locação são discriminados abaixo:

Itens do Contrato		
Item	Qtde	Descrição do Item
1	1	Videokê modelo VSK 3.0, serial nº S3D6449X com 11659 músicas
2	1	Caixa de som amplificada Stanner SR315A 300w Rms com entrada para pen drive e conexão bluetooth
3	1	Pedestal para caixa de som
4	1	Microfone sem fio original do karaokê descrito no item 1 desta cláusula
5	2	Pedestal para microfone
6	4	Pilha para microfone
7	2	Lista (catálogo) de músicas impressas em ordem alfabética por intérprete
8	1	Tv 32 Philips Modelo 32PHG4900/78"

DOS DADOS DE RESERVA DO VIDEOKÊ

Cláusula 3º. Dados para reserva fornecidos pelo LOCATÁRIO:

- a. **Data do evento:** 27/02/2022
- b. Data e Hora da entrega e instalação dos equipamentos: 27/02/2022 às 11:00
- c. Data e Hora da devolução dos equipamentos: 28/02/2022 às 09:00
- d. A duração do serviço será de 1 diária, a contar Data e Hora da entrega constante do item (b) desta cláusula.
- e. Endereço da Festa: QUADRA 11 CONJUNTO C CASA 41, SOBRADINHO, BRASÍLIA-DF, 73.040-113

AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4ª. O LOCADOR se compromete a fazer a entrega e instalação dos aparelhos constantes da Cláusula 2ª no endereço fornecido pelo LOCATÁRIO constante da Cláusula 3ª item "e" e buscar o mesmo conforme Cláusula 3ª item "c".

Cláusula 5º. O LOCATÁRIO deverá fornecer todas as condições técnicas para a fixação dos equipamentos no local do evento, como espaço físico para a fixação do mesmo. Entende-se por condições técnicas o seguinte:

videolpê Combo

VIDEOKE CLUBE

WEDER MONTEIRO ARAUJO - 975.026.851-20 - MEI CNPJ: 28.181.684/0001-94

QMSW 02 CONJUNTO D - LOJA 13A - SALA 01 - SUDOESTE - BRASÍLIA-DF

61 99461-9520

- a. Espaço para colocação do aparelho de karaokê e caixas de som livre de trânsito de convidados, afim de evitar tropeços em cabos e equipamentos que possam machucar pessoas ou danificar aparelhos.
- b. O valor nominal dos equipamentos (karaokê, microfones, caixa de som e televisão) até a data deste, é estimado em R\$ 25.000,00. Fica o LOCATÁRIO responsável pela integridade dos mesmos. Devendo em caso de dano causado durante o período de locação, arcar com os custos de conserto ou reposição em até 48h.

Cláusula 6ª. O LOCADOR se compromete a ensinar e mostrar como montar e operar o aparelho de karaokê.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7º.O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o Valor de: R\$ 300,00 (trezentos reais), referente ao aluguel dos equipamentos constantes da Cláusula 2º.

- a. O pagamento deverá ser feito em dinheiro ou PIX na Data e Hora da entrega dos equipamentos no evento, assim que os equipamentos estiverem instalados e testados.
- b. A não devolução dos equipamentos na Data e Hora constantes da Cláusula 3ª, item (c) implicará na contratação de uma nova diária com pagamento integral conforme Cláusula 7ª, mais multa de 60% do valor do contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula 8º. O LOCATÁRIO ou LOCADOR poderá cancelar a reserva sem custos desde que o cancelamento ocorra no prazo mínimo de 5 dias de antecedência a data do evento constante da Cláusula 3º, item (a).

- a. Caso o cancelamento ocorra depois do prazo acima, deverá ser pago uma taxa no valor de 60% do valor da locação para a o LOCADOR caso o cancelamento ocorra por parte do LOCATÁRIO, ou para o LOCATÁRIO caso o cancelamento ocorra por parte do LOCADOR;
- b. O LOCADOR poderá cancelar a reserva no local do evento caso as condições deste contrato não sejam atendidas.

DO ACEITE DO CONTRATO

Cláusula 9º. Para aceitar os termos do contrato por e-mail o LOCATÁRIO deverá responder o mesmo colocando no corpo da mensagem: "estou de acordo com os termos do contrato enviado anexo" ou qualquer outra frase de concordância com os termos deste.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. Os convidados ou pessoas no evento não poderão pegar nos microfones com as mãos molhadas ou descalças para evitar choques as pessoas ou danos ao equipamento.

Cláusula 11^a. Obrigam-se ao presente contrato as partes e seus sucessores.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro de Brasília (DF). E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, através do aceite conforme Cláusula 9ª.

Brasília, 07 de fevereiro de 2022.